

DECRETO Nº. 160, de 21 de dezembro de 2021

“Dispõe sobre a suspensão das festividades do carnaval de 2022 na cidade de Lamim-MG, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lamim-MG, no uso de suas competências, que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a proximidade das festividades do carnaval em nosso País, momento que propicia grande aglomeração de pessoas;

Considerando que tal festividade atrai para a cidade de Lamim-MG pessoas de várias regiões do País;

Considerando a crise epidemiológica por que passa o País com a COVID-19, que ainda não terminou, levando à morte mais de 600.000 (seiscentas mil) pessoas no País no momento;

Considerando que apesar dos grandes avanços da ciência com a disponibilização da vacina contra a COVID-19, o mundo vivencia um novo momento epidemiológico com o aparecimento de uma nova variante da COVID-19, conhecida como ômicron, cujas consequências à saúde humana ainda são desconhecidas pela Ciência, trazendo grande preocupação à comunidade internacional;

Considerando que a cautela no momento é evitar aglomerações de pessoas em espaços públicos, como medida a evitar a propagação dessa nova variante em nossa cidade, favorecendo a contaminação comunitária de nossa população local;

Considerando que a saúde é dever do Estado, nos termos da Constituição Federal, competindo ao Poder Público zelar pela efetiva proteção à saúde pública de todos;

Considerando, enfim, que o Executivo Municipal, na qualidade de gestor dos interesses dos cidadãos de nossa cidade, não poderia admitir a possibilidade de aglomeração de pessoas, uma vez não estando a pandemia ainda totalmente controlada em nosso País, com o aparecimento de uma nova variante da COVID-19;

Considerando que zelar pela saúde pública de todos, principalmente nesta pandemia, não é dever somente do Estado, mas de todos os cidadãos de nossa cidade e de nosso País,

DECRETA:

Art.1º. Fica proibida a festividade do carnaval de 2022 na cidade de Lamim-MG, em todos os espaços públicos e vias públicas da cidade.

§1º. Para fins deste decreto consideram-se espaços públicos as praças públicas, espaços em aberto, ruas e todas as atividades que, ainda que particulares, sejam realizadas extensivamente em espaços públicos ou ruas da cidade.

§2º. A proibição prevista no *caput* se aplica a blocos de carnaval e similares nos espaços públicos e vias públicas da cidade, independentemente do número de pessoas.

Art.2º. Somente será admitida as festividades de carnaval nos espaços privados (residências), e desde que sejam tomadas todas as medidas sanitárias de prevenção estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, incluindo o uso de máscara de proteção e álcool em gel, e, se possível, evitar número superior a 20 (vinte) pessoas no local.

Art.3º. O serviço de Vigilância Sanitária do Município de Lamim-MG garantirá o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, em conjunto com o apoio da Polícia Militar de nossa cidade, quando necessário.

Art.4º. O descumprimento das diretrizes previstas neste Decreto será considerado infração sanitária, a ensejar ao infrator a aplicação de multa, na forma da lei.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 21 de dezembro de 2021.

João Odeon de Arruda

Prefeito Municipal Interino